



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 778 DE 13 DE dezembro DE 2010

*A subseq. At. Legislativo  
PT Sua devida Tabela  
14. 12. 2010  
Presidente*

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o anexo Projeto de Lei que **"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registros e dá outras providências"**.

A presente proposta advém da necessidade de adequar norma sobre fixação de emolumentos de serviços notariais e de registros com valores praticados em outros estados da Federação.

A Administração Pública, através do presente Projeto, também visa atender vontade de instituições como a Federação das Indústrias, da Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agrícola do Acre, do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 26 Região/AC, e demais entidades representativas que também buscam a redução de custas praticadas no Estado.

Tal diminuição irá atender, sobretudo, os anseios dos próprios delegatários titulares dos Cartórios de Protestos de Títulos de Rio Branco, que manifestaram a necessidade de redução de custas extrajudiciais através de requerimento, posteriormente ratificado por outros delegatários, apresentado ao Tribunal de Justiça Acriano.

Foi então que, com a mesma concepção, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre Desembargador Pedro Ranzi, aduziu fatores importantes que justificam a edição deste Projeto, que aprovo, adoto e transcrevo abaixo:

"Principais alterações contidas na proposta de alteração das Tabelas da Lei nº 1.805/2006.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 778 DE 13 DE dezembro DE 2010

Para elaboração da presente proposta, foram considerados os tópicos indicados pelos delegatários que, segundo eles, na atual Tabela de Emolumentos, há tributação elevada para alguns serviços, ao passo que, para outros, a previsão é inferior aos custos. Foram utilizados como parâmetro tabelas de outros estados da federação, chegando-se a proposta seguinte:

- I) Na tabela que trata da incorporação imobiliária e instituição de condomínio, passa a constar a cobrança de emolumento pelo valor global do empreendimento, ao invés da cobrança pelo valor individual das unidades constantes do empreendimento. Essa alteração se justifica pelo valor excessivo decorrente da cobrança calculada sobre o valor individual do empreendimento; o que acabaria por desestimular as incorporações e construções e, por consequência, o desenvolvimento do Estado.
- II) Na tabela que trata da convenção de condomínio, muda-se a forma de tributar. A cobrança do valor fixo por unidade habitacional é modificada para a cobrança de valor fixo por quantidades especificadas (faixas de incidência). Tal alteração diminui expressivamente o valor atualmente cobrado, o que estimula a regularização, ou seja, o registro dos condomínios em nosso Estado.
- III) No tocante ao registro de cédula de crédito rural, comercial e industrial, a tabela não foi alterada. A mudança se deu nas notas, para o fim de alterar o percentual anterior de 20% (vinte por cento) para 50% (cinquenta por cento), com consequente redução dos emolumentos.
- IV) O ressarcimento a ser realizado com recursos do Fundo de Compensação no que diz respeito às certidões de nascimento e de óbito, no valor de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) e às certidões de casamento, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais). Assim, ficam expressamente estipulados os serviços e os valores a serem ressarcidos.
- V) Foi acrescida à tabela de Registro de Pessoas Jurídicas uma tabela disciplinando os emolumentos a serem aplicados às entidades sem fins lucrativos, cujos valores foram todos reduzidos em relação à tabela geral, para entidades com fins lucrativos.
- VI) Na tabela respeitante ao reconhecimento de firma, é excluída a tributação diferenciada (por semelhança ou autenticidade), resultando no valor único e indistinto de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) para o serviço de reconhecimento.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 778 DE 13 DE dezembro DE 2010

- VII) Na tabela relativa ao protesto, mediante fracionamento da tabela, houve a redução da tributação dos títulos de menor valor e aumento dos títulos de maior valor, bem como redução da intimação para R\$ 10,00 (dez reais)."

Portanto, a presente propositura normativa, está em conformidade com as leis vigentes em nosso país, e como já dito anteriormente, outros estados da Federação praticam no momento valores semelhantes aos indicados no Projeto de Lei, que se aprovado irá, sem dúvidas, beneficiar os usuários acrianos de serviços notariais e de registros com valores mais acessíveis e compatíveis com o restante do nosso país.

Por fim, considerando a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei, colocando-o para votação sob regime de urgência.

Atenciosamente,

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 160

DE DE

DE 2010

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas 1-B, 1-C, 1-G, 5-E, 6-A, 6-E da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA 1  
DOS IMÓVEIS

...

TABELA 1- B  
DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, ESPECIFICAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE  
CONDOMÍNIO.

ATO	Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
<b>1 - Relativo aos valores expressos no documento, por ato:</b>				
a de R\$ 0,00 até R\$ 100.000,00	450,00	25,00	25,00	500,00
b de R\$ 100.000,01 até R\$ 200.000,00	900,00	50,00	50,00	1.000,00
c de R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00	1.350,00	75,00	75,00	1.500,00
d de R\$ 300.000,01 até R\$ 400.000,00	1.800,00	100,00	100,00	2.000,00
e de R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00	2.250,00	125,00	125,00	2.500,00
f de R\$ 500.000,01 até R\$ 600.000,00	2.700,00	150,00	150,00	3.000,00
g de R\$ 600.000,01 até R\$ 700.000,00	3.150,00	175,00	175,00	3.500,00
h de R\$ 700.000,01 até R\$ 800.000,00	3.600,00	200,00	200,00	4.000,00
i de R\$ 800.000,01 até R\$ 900.000,00	4.050,00	225,00	225,00	4.500,00
j de R\$ 900.000,01 até R\$ 1.000.000,00	4.500,00	250,00	250,00	5.000,00
l de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	5.400,00	300,00	300,00	6.000,00
m de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 3.000.000,00	6.300,00	350,00	350,00	7.000,00
n de R\$ 3.000.000,01 até R\$ 4.000.000,00	7.200,00	400,00	400,00	8.000,00
o de R\$ 4.000.000,01 até R\$ 5.000.000,00	8.100,00	450,00	450,00	9.000,00
p de R\$ 5.000.000,01 até R\$ 6.000.000,00	9.000,00	500,00	500,00	10.000,00
q de R\$ 6.000.000,01 até R\$ 7.000.000,00	9.900,00	550,00	550,00	11.000,00
r de R\$ 7.000.000,01 até R\$ 8.000.000,00	10.800,00	600,00	600,00	12.000,00
s de R\$ 8.000.000,01 até R\$ 9.000.000,00	11.700,00	650,00	650,00	13.000,00
t de R\$ 9.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	12.600,00	700,00	700,00	14.000,00
u Acima de R\$ 10.000.000,01	13.500,00	750,00	750,00	15.000,00

NOTAS: Registro das incorporações, calculado sobre o valor resultante da soma entre o custo global da construção e o valor do terreno.



## ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº

DE DE

DE 2010

**TABELA 1- C  
DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO**

ATO	Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
<b>1 - Relativo ao número de unidades autônomas:</b>				
a	Até 12 unidades	180,00	10,00	200,00
b	De 13 a 24 unidades	360,00	20,00	400,00
c	De 25 a 36 unidades	540,00	30,00	600,00
d	De 37 a 48 unidades	720,00	40,00	800,00
e	De 49 a 60 unidades	900,00	50,00	1.000,00
f	Acima de 60 unidades	1.080,00	60,00	1.200,00

**TABELA 1- G  
DO REGISTRO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL,  
COMERCIAL E INDUSTRIAL**

ATO	Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
<b>1 - Relativo aos valores expressos no documento, por ato:</b>				
a	De R\$ 0,00 até R\$ 5.000,00	31,50	1,75	35,00
b	De R\$ 5.000,01 até R\$ 15.000,00	52,50	2,90	58,30
c	De R\$ 15.000,01 até R\$ 30.000,00	105,00	5,85	116,70
d	De R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	157,40	8,75	174,90
e	Acima de R\$ 50.000,00 a cobrança se dará com base na Tabela 1-A, com redução de cinquenta por cento			

**NOTAS:**

1. Registró no Livro nº 3 (Registro Auxiliar) de Cédula de Crédito Rural; Comercial e Industrial (Decreto-lei 167/67; Lei nº 6.840/80 e Decreto-lei nº 413/69, respectivamente), ou produto rural pignoratícia.
2. Valor do crédito ou do produto: Quando houver garantia hipotecária (Livro nº 2, de Registro Geral), aplicar-se-á a Tabela 1-A de Registro, com redução de cinquenta por cento, cuja cobrança recairá sobre o valor declarado de cada imóvel hipotecado. Em caso de omissão no título do valor do imóvel avaliado, deverá o oficial seguir a orientação do item 3.1 das Notas Explicativas Gerais – Registro de Imóveis.
3. Registro de Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), instituídas pela Medida Provisória nº 2.223/01, de 04 de setembro de 2001, a cobrança se dará com base nos itens I e VI da Tabela de Registro e de Averbação, respectivamente Registro de Emissão de Debêntures, será feita no Livro nº 3 de Registro Auxiliar e a cobrança recairá sobre o valor declarado no instrumento, aplicando-se os emolumentos das Tabelas 1-A e 1-E, de Registró e de Averbação, respectivamente, a que couber.
4. Quando houver uma garantia real, registrar-se-á no Livro nº 2 de Registro Geral, aplicando-se as mesmas Tabelas, no que couber, sobre o valor declarado de cada imóvel. Caso dois ou mais imóveis forem dados em garantia real, aplicar-se-á as regras do item 3.1, das Notas Explicativas Gerais.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº

DE DE

DE 2010

**TABELA 5  
DO TABELIONATO**

**TABELA 5 – E  
DO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DA AUTENTICAÇÃO**

ATO	Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
1 Pelo reconhecimento de firma (por semelhança ou por autenticidade)	1,90	0,10	0,10	2,10
2 Pela autenticação de documentos	1,90	0,10	0,10	2,10

**TABELA 6  
DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS**

**TABELA 6 – A  
DO PROTESTO**

ATO	Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
<b>1 - Relativo aos valores expressos no documento:</b>				
a de R\$ 0,00 até R\$ 50,00	3,78	0,21	0,21	4,20
b de R\$ 50,01 até R\$ 100,00	7,38	0,41	0,41	8,20
c de R\$ 100,01 até R\$ 200,00	10,98	0,61	0,61	12,20
d de R\$ 200,01 até R\$ 300,00	14,58	0,81	0,81	16,20
e de R\$ 300,01 até R\$ 400,00	18,18	1,01	1,01	20,20
f de R\$ 400,01 até R\$ 500,00	23,58	1,31	1,31	26,20
g de R\$ 500,01 até R\$ 600,00	28,98	1,61	1,61	32,20
h de R\$ 600,01 até R\$ 700,00	34,38	1,91	1,91	38,20
i de R\$ 700,01 até R\$ 800,00	39,78	2,21	2,21	44,20
j de R\$ 800,01 até R\$ 900,00	45,18	2,51	2,51	50,20
k de R\$ 900,01 até R\$ 1.000,00	50,58	2,81	2,81	56,20
l de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	61,38	3,41	3,41	68,20
m de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	72,18	4,01	4,01	80,20
n de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	82,98	4,61	4,61	92,20
o de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	93,78	5,21	5,21	104,20
p de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	104,58	5,81	5,81	116,20
q de R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	115,38	6,41	6,41	128,20
r de R\$ 9.000,01 até R\$ 11.000,00	126,18	7,01	7,01	140,20
s de R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00	136,98	7,61	7,61	152,20
t de R\$ 13.000,01 até R\$ 15.000,00	147,78	8,21	8,21	164,20
u de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.000,00	158,58	8,81	8,81	176,20
v de R\$ 17.000,01 até R\$ 19.000,00	169,38	9,41	9,41	188,20
w de R\$ 19.001,00 até R\$ 21.000,00	180,18	10,01	10,01	200,20
x de R\$ 21.001,00 até R\$ 23.000,00	190,98	10,61	10,61	212,20
y de R\$ 23.000,01 até R\$ 25.000,00	201,78	11,21	11,21	224,20
z Acima de R\$ 25.001,00	212,58	11,81	11,81	236,20



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº

DE DE

DE 2010

**TABELA 6 – E  
DAS INTIMAÇÕES**

ATO		Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
<b>1 - Por ato</b>					
a	mediante carta protocolada, registrada ou portador	9,00	0,50	0,50	10,00
b	mediante edital	34,70	1,90	1,90	38,50

Art. 2º Na Tabela 2 dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais fica acrescida a Tabela 2-F:

**TABELA 2  
DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

...

**TABELA 2 – F  
DO RESSARCIMENTO  
(Nascimento, óbito e casamento)**

ATO		Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
1	Assento de nascimento e óbito, bem como a primeira certidão (art. 1º, da Lei nº 9.534/97, registro de conversão de união estável em casamento, averbação de separação em divórcio – R\$-10,60.	Isento	Isento	Isento	Isento
2	Habilitação para casamento, celebração, registro e primeira certidão (art. 1.512, do CC) – R\$-15,00.	Isento	Isento	Isento	Isento

Art. 3º Na Tabela 4 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas fica acrescida a Tabela 4-C:

**TABELA 4  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA**

...

**TABELA 4 - C  
DAS PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS:**



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2010

	ATO	Emolumentos (90%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo de Fiscalização (5%)	Valor Final ao Usuário
1	Inscrição e/ou registro de pessoas jurídicas sem fins lucrativos:	49,50	2,75	2,75	55,00
2	Arquivamento do feito	25,20	1,40	1,40	28,00
3	Averbações subsequentes	27,00	1,50	1,50	30,00
4	Registros subsequentes	49,50	2,75	2,75	55,00
5	Registro do cancelamento de inscrição ou registro de pessoas jurídicas	89,10	4,95	4,95	99,00

NOTAS:

1. No registro de Fundações, os emolumentos serão cobrados de acordo com o patrimônio estabelecido pelo instituidor.
2. Para fins de cobrança dos emolumentos previstos na presente Tabela, serão levados em conta os atos a serem praticados separadamente uns dos outros, sendo defesa a interpretação extensiva, de forma a não justificar a cobrança de emolumentos não previstos na presente Tabela.
3. Quando houver a apresentação do documento em mais de uma via, as excedentes serão cobradas pela forma prevista na Tabela 4-C, com redução de 80% (oitenta por cento).
4. Para fins de caracterização do estabelecido no item 3 da Tabela 4-C, serão consideradas averbações subsequentes todos os documentos que venham a alterar o *status* do registro das Pessoas Jurídicas, tais como: atas ou convenções de eleição e/ou posse de diretorias; contratos sociais de alteração de administradores e quaisquer outros atos com este fim.
5. Para fins de caracterização do estabelecido no item 4 da Tabela 4-C, serão considerados registros subsequentes todos os documentos que venham a alterar o *status* do registro das Pessoas Jurídicas, tais como: atas de alterações de contratos sociais e/ou estatutos, e outros quaisquer atos com este fim.
6. No caso de alterações estatutárias e/ou contratuais, a ata e/ou contrato social e novo estatuto ou contrato social serão considerados um só documento para fins de registro e/ou averbação.

**Art. 4º** A atualização de que trata o art. 27 da Lei nº 1.805, de 2006 aplicar-se-á a partir de janeiro de 2012.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2010, 122º da República,  
108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre